



# Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Resolução que cria a "Galeria Lilás" na Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Autoria:** Vereadora Aline Santos.

### Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, a denominada "**Galeria Lilás**", com o objetivo de expor fotografias e biografias de todas as vereadoras que exerceram mandato como titulares, bem como daquelas que atuaram como suplentes por mais de 180 dias consecutivos.

A proposta prevê ainda a divulgação das imagens e biografias no sítio oficial da Câmara, promovendo o reconhecimento da participação feminina no Legislativo Municipal.

### Fundamentação Jurídica:

#### 1. Competência Legislativa:

O projeto está amparado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes e no art. 30, I, da Constituição Federal, que garante a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de espaços institucionais de valorização histórica e simbólica dentro da sede do Legislativo insere-se nessa esfera de autonomia.

#### 2. Iniciativa Parlamentar:

O projeto é de iniciativa legítima da vereadora autora, nos termos do Regimento Interno, que autoriza os parlamentares a apresentarem proposições de Resolução que versem sobre matéria de interesse interno da Casa Legislativa.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

### **3. Aspecto Financeiro:**

O projeto prevê que eventuais despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando os limites orçamentários do Poder Legislativo.

### **4. Princípios Constitucionais:**

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da valorização da memória histórica e cultural (art. 1º, III; art. 5º, I e art. 215 da CF/88).

### **5. Interesse Público:**

A criação da “Galeria Lilás” contribui para o fortalecimento da memória institucional, a valorização da representatividade feminina e o incentivo à participação das mulheres na política local, promovendo maior visibilidade e reconhecimento à atuação parlamentar das vereadoras.

### **Conclusão:**

À luz do exposto, **não se verifica qualquer vício de iniciativa, de legalidade ou de constitucionalidade** que inviabilize a tramitação ou aprovação do presente Projeto de Resolução. Pelo contrário, a matéria revela evidente interesse público e respeito aos princípios que regem a Administração Pública e o Poder Legislativo.

**Diante disso, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Resolução.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 29 de maio de 2025.

**Hélio da Costa Marques**



Assessor Jurídico da Câmara

Matr. 1166

OAB/SP 301.102

